

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Parecer nº 115 de 25 de novembro de 2019.**

**Projeto de Lei nº 091 de 11 de novembro de 2019.**

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência de Ubá-MG.”

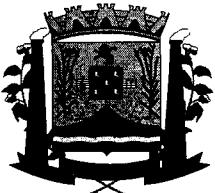
Anexada ao Projeto supracitado está a mensagem do referido projeto anunciando que o “*Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ubá está sendo proposto como um espaço de participação democrática, para a realização de ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública.*”

Continua justificando que a “*participação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, o novo colegiado estará vinculado à administração pública municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável por oferecer os instrumentos necessários ao funcionamento do novo Conselho.*”

Assevera, ainda, que “*O texto base do projeto de lei tem como referência o Documento Orientador “Criação, funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, editado em 2018, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.*”

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de aprecia-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção do dispositivo dos artigos 23, II, 29, XII e 30, I, II, estabelece que é competência dos Municípios, conforme enunciado do dispositivo legal abaixo descrito.

***“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

(...)

***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***

(...)"

***“Art. 29. (...)***

(...)

***XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

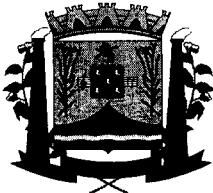
***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

Verifica-se que a proposição possui natureza legislativa, além de estar arrimada nos artigos 21, I, II e 29, II, da Lei Orgânica Municipal de Ubá. Senão vejamos:

***“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;”*

**“Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:**

(...)

*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

Verifica-se, ainda, que, consoante a Lei Orgânica Municipal, legislar sobre a matéria é competência privativa do Prefeito, senão vejamos:

**“ Art. 78 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

(...)

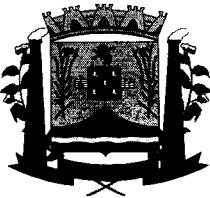
**IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;**

(...”).

Assim sendo, a matéria que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de competência do Município e do Chefe do Poder Executivo, portanto, inexiste vícios no referido projeto.

Logo, diante do exposto, esta comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2019.

Ubá, 25 de novembro de 2019.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

  
José Roberto Reis Filgueiras

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
Edeir Pacheco da Costa

MEMBRO DA COMISSÃO

  
Gilson Fazolla Filgueiras

MEMBRO DA COMISSÃO